



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
*Prefeitura Municipal de Carapebus*  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.766 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS – DOMCA, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e seguindo as seguintes disposições:

**CONSIDERANDO** a expressa previsão legislativa contemplada na Lei Orgânica do Município de Carapebus em seu Artigo 116 para criação de Diário Oficial próprio.

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos que determina que a administração pública deve outorgar publicidade e transparência dos seus atos; e considerando o direito fundamental de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.5º, do inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS – DOMCA**, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** – Esse órgão de Imprensa terá formato digital e será produzido e gerido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a utilizar o Diário Oficial do Município de Carapebus – DOMCA, sem ônus para a edilidade.

**Art. 3º** – A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastros.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
*Prefeitura Municipal de Carapebus*  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** – As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus substituirão ou completarão outras formas de publicação utilizadas pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** – Para fins de redação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus, fica estabelecido que cada Secretaria Municipal, o Poder Legislativo, as Autarquias e as Fundações, serão responsáveis pela redação e aprovação das matérias a serem publicadas.

**Art. 6º** – As publicações oriundas do Poder Legislativo, de Autarquias, de Fundações e de Terceiros deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, acompanhado da mídia digital aprovada pelo órgão de origem e endereçadas a Secretaria Municipal de Comunicação Social, ficando resguardado o prazo de 03 (três) dias úteis para divulgação da matéria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus.

**Art. 7º** – O gerenciamento, manutenção e cópia de segurança dos Sistemas de Expedições Gerais e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus serão de responsabilidade da Gerência de Informática.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Comunicação Social ficará responsável pelo controle e pelo arquivamento dos referidos atos.

**Art. 9º** – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 13 de Maio de 2022.

**Bernard Tavares**

Prefeito